LEI N. 205 de 11 de Setembro de 1969, Dispõe Sobre Instituição de Gratificação por Função.

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a titulo de "gratificação" por responsabilidade e serviço extraordinários prestados, uma gratificação mensal par o cargo de Secretario Contador desta Prefeitura, no valor correspondente aos vencimentos mensais do referido cargo.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus á gratificação constante deste artigo, fica o titular do referido cargo obrigado a trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais assumindo ainda toda a responsabilidade pelos serviços que lhe competirem.

Parágrafo Segundo – A gratificação supra mencionada será devida por esta Prefeitura a partir de 1º de Maio de 1969, desde que o titular do referido o cargo tenha cumprido o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da mencionada gratificação correrão por conta da verba 07311116 02 00 14 (Seção da Fazenda e Contabilidade Serviços Extraordinários) constantes do orçamento vigente no corrente exercício suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Nos orçamentos futuros será considerada verba suficiente para pagamento da referida gratificação.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 11 de Setembro de 1969.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal